INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1237/2025
(Código CCON: 2514889/3001/SMC)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, como CONTRATANTE, e a CRIA E REALIZA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Andares 2º e 3º, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. **FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA**, e a empresa **CRIA E REALIZA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Viseu, 325 – Jacaré, – Rio de Janeiro RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **24.818.295/0001-76**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO LUIZ MURÇA LEON HADDAD,** portador da carteira de identidade nº 05971789-2 – DIC RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 768.197.877-15 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–SMC Nº 90702/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SMC-PRO-2025/03147**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de produção, planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de evento cultural, contemplando ainda, fornecimento de infraestrutura, apoio operacional e logístico, garantindo a realização de um evento completo, integrado e de alta qualidade técnica, para a realização da 33ª edição da Campanha Paixão de Ler, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE-SMC nº 90702/2025, na forma da lei.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMC-PRO-2025/3147, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 168.890,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimentos efetivamente executados e aceitos no período base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **- CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata* die entre o 31º trigésimo primeiro dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato do Secretário Municipal de Cultura. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro, no

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

valor de R$ 3.377,80 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse prazo será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Cultura, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 120 dias, contados da referida publicação, ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários, e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII – Promover, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

XXIV – Manter o registro da medida compensatória realizada, de modo a ser apresentada ao CONTRATANTE quando solicitado.

XXV – Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste contrato.

IV – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI – A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII – A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX – A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

XI – Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII – A CONTRATADA deverá manter banco de dados, art. 5º, IV da LGPD, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 – O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Cultura, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de**

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (um décimo por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantiasdevidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas ”a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a **decisão** recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser subcontratados parcialmente profissionais, serviços e equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n° 10.3001.13.392.0154.2263, Código de Despesa 339039.26.261, tendo sido empenhada a importância de R$ 168.890,00, por meio das Notas de Empenho nº 2025NE001547 e 2025NE001548.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislaçãoaplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento, e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de novembro de 2025.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
Subsecretária Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO LUIZ MURCA LEON HADDAD
Data: 26/11/2025 16:32:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LUIZ MURÇA LEON HADDAD
Cria e Realiza Soluções em Eventos LTDA.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMIRES VICTORIA TRINDADE DIAS
Data: 26/11/2025 16:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA GOUVEIA DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 16:44:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA 33ª CAMPANHA PAIXÃO DE LER

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de evento cultural, contemplando ainda, fornecimento de infraestrutura, apoio operacional e logístico, garantindo a realização de um evento completo, integrado e de alta qualidade técnica.

1.2 Em 2025, a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (SMC-RJ) por meio da Gerência de Livro e Leitura (GLL) promoverá a **33ª edição da Campanha Paixão de Ler**, iniciativa que tem como objetivo visibilizar e valorizar a pauta literária carioca, bem como fortalecer e divulgar as bibliotecas públicas municipais da cidade do Rio de Janeiro. O evento será realizado entre os dias 28 de novembro e 7 de dezembro de 2025, com atividades nas bibliotecas públicas municipais e no Museu de Arte Moderna (MAM-RJ).

1.3 O serviço a ser contratado corresponde a serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro (SMC-RJ), por meio da Gerência de Livro e Leitura (GLL), realiza anualmente a Campanha Paixão de Ler, evento literário que promove ações voltadas ao incentivo à leitura, à democratização do acesso ao livro e ao estímulo à produção cultural nos espaços das bibliotecas públicas municipais. A iniciativa tem como propósito fortalecer e dar visibilidade ao segmento de livro, leitura, literatura e bibliotecas na cidade do Rio de Janeiro, integrando-se ao planejamento estratégico da GLL como um dos instrumentos de implementação das políticas culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

2.2 Com mais de 30 anos de história, a Campanha Paixão de Ler chega à sua 33ª edição celebrando o título de **Capital Mundial do Livro**, concedido pela UNESCO, em reconhecimento e valorização da cidade do Rio de Janeiro como um polo literário importante em âmbito internacional. A cidade é a primeira de língua portuguesa a receber essa nomeação, consolidando sua relevância cultural e o compromisso com a promoção da leitura e da literatura.

2.3 A importância do evento evidencia-se, primeiramente, por sua longevidade que demonstra o compromisso contínuo da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro com as políticas públicas de livro, leitura, literatura e bibliotecas no município.

2.4 Em segundo lugar, o evento articula uma ampla rede de bibliotecas públicas e profissionais da cultura, fortalecendo a atuação dos agentes literários da cidade. A iniciativa valoriza as bibliotecas como espaços essenciais para a democratização do acesso à informação e à cultura, ao mesmo tempo em que incentiva ações literárias nos territórios, reconhecendo e celebrando tanto a cultura local quanto a diversidade cultural.

2.5 Em terceiro lugar, a proposta reafirma o compromisso da cidade do Rio de Janeiro com o título concedido pela Unesco, conforme mencionado anteriormente. A campanha busca consolidar a atuação da Secretaria Municipal de Cultura nas políticas voltadas para o livro, a leitura e as bibliotecas, promovendo a excelência na mediação de leitura, a democratização do acesso ao livro, o incentivo à literatura e a realização de eventos literários.

2.6 A curadoria, conduzida pela Gerência de Livro e Leitura, propõe aos cariocas uma programação literária de qualidade que dialoga com diferentes linguagens artísticas, como a música e as artes visuais. Essa transversalidade é essencial para ampliar a criatividade e democratizar o acesso à cultura, fortalecendo a construção de saberes, memórias e conexões. Em 2025, a 33ª edição da Campanha Paixão de Ler tem como tema o Modernismo e homenageia o escritor Ferreira Gullar, reconhecido por sua contribuição à literatura e às artes brasileiras.

2.7 Considerando a complexidade do planejamento das atividades e o fato de que o suporte logístico e operacional necessário para a execução do evento frequentemente excede a capacidade organizacional e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Cultura, torna-se necessária a contratação de empresa especializada nesse segmento. Essa medida visa assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na utilização dos recursos públicos, garantindo a realização qualificada e integrada do evento.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei Federal, e em conformidade com o Decreto Rio nº 51.078/2022.

3.2 O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global. Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar sua proposta em plena conformidade com o Edital e seus anexos, bem como ofertar o menor preço global.

3.3 A SMC não dispõe de recursos humanos, logísticos e operacionais para a realização de um evento com tantas especificidades. Diante deste cenário, a solução encontrada que possibilita maior eficiência e economicidade é a contratação de empresa especializada nos serviços supracitados.

3.4 O objeto da contratação não é divisível, pois trata de medidas complementares e integradas. No entanto, a empresa selecionada poderá subcontratar parcialmente serviços e equipamentos, ficando responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

4. DO CRONOGRAMA DO EVENTO

4.1 A 33ª Campanha Paixão de Ler está prevista para acontecer do **dia 28 de novembro ao dia 07 de dezembro de 2025, conforme cronograma abaixo.**

Local de Programação	Data de realização	Horário de funcionamento
Biblioteca Municipal Annita Porto Martins	28/11, 02 a 05/12	10h às 17h
Biblioteca Municipal Jorge Amado	28/11 a 05/12	10h às 17h
Biblioteca Municipal João do Rio	28/11 a 05/12	10h às 17h

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

Biblioteca Municipal José Bonifácio	28/11 a 05/12	10h às 17h
Biblioteca Municipal José de Alencar	28/11 a 04/12	10h às 16h
Biblioteca Municipal Lúcio Rangel	28/11 a 05/12	10h às 17h
Biblioteca Municipal Maria Firmina dos Reis	28/11, 01/12, 03 a 05/12	10h às 17h
Biblioteca Municipal Manuel Ignácio da Silva Alvarenga	28/11, 01 a 05/12	10h às 17h
Espaço de Leitura Alfredo Machado	28/11 a 05/12	10h às 17h
Espaço de Leitura Moacyr Teixeira	28/11 a 05/12	10h às 17h
Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro	06/12 e 07/12	13h às 3h (07) 11h às 18h

Evento no Museu de Arte Moderna (MAM)	
Datas	**Descrição**
05/12	Pré-produção (montagem)
06 e 07/12	Programação cultural
07/12	Pós-produção (desmontagem)

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E SERVIÇOS

5.1. O custo total estimado da contratação é de **R$229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos reais)** conforme apurado no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados.

5.2. Considerando a planilha descritiva a seguir, o preço global unitário a ser licitado, será o resultado da soma dos menores valores unitários ofertados obtidos com base em pesquisa de

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

mercado.

5.3. Ressalta-se que o valor apresentado no item I no quadro a seguir é fixo e não poderá ser alterado durante o processo licitatório.

ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR FIXO (R$)
1	PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL				
1.1	Programação Artística Cultural	Apresentações artísticas e literárias, oficinas literárias, mesas de debate, performances artísticas, declamações de poesia, aulões temáticos, premiação, contações de história, rodas de conversa, painéis temáticos e apresentações diversas.	cachê	88	R$ 97.400,00
2	EQUIPAMENTOS E UTILITÁRIOS				
Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.					
2.1	Ambientação para Sala Vip	Mobiliário moderno, c/ sofá 3 lugares de couro ecológico, 2 poltronas estofadas, 2 aparadores, 1 mesa de centro, 1 mesa de canto, 4 cadeiras, 1 tapete, 1 frigobar, 1 mesa de ferro com tampa redonda de vidro, 4 cadeiras pretas de aproximação com estofado no assento, 1 luminária c/ pedestal 4 vaso c/ arranjo de plantas altas para decoração.	diária	2 diárias	
2.2	Box Truss	Box Truss Q 30	40 metros/diária	2 diárias	

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

2.3	Gerador de 750	Locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo gerador super silenciado, motor entre 300 e 750 KVA, automático, para funcionamento, em regime "contínuo", para atender sistema de iluminação,12 horas em funcionamento.	1 unidade/diária	2 diárias	
2.4	Lixeira	Lixeira grande de plástico, com tampa	6 unidades/diária	2 diárias	
2.5	Mobiliário	Cadeira com braço, base em metal, fixa e acolchoada	10 unidades/diária	2 diárias	
2.6	Mobiliário	Cadeira de plástico sem braço, empilhável para área externa	200 unidades/diária	2 diárias	
2.7	Mobiliário	Mesa de apoio quadrada 70 cm de altura por 40 cm de largura em madeira	6 unidades/diária	2 diárias	
2.8	Ventilador com aspersor	Resfriador de ar, tipo ecobrisa ou similar para climatização de ambiente pelo sistema de resfriamento evaporativo sem nebulização, para pequenos ambientes, com área acima de 50m2	4 unidades/diária	2 diárias	
2.9	Piso	Vinílico com espessura de 2 mm	40 m²/diária	2 diárias	
2.10	Praticável	Tablado de madeira acarpetado h= 30 cm sobre estrutura tubular	40 m²/diária	2 diárias	
2.11	Projetor	Projetor multimídia 20000 A.Lumens	1 unidade/diária	2 diárias	

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

2.12	Púlpito	Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água, medindo: 1,20 cm de altura x 0,50 de largura x 0,35 cm de profundidade	1 unidade/diária	2 diárias	
2.13	Rádio	Tipo walkie talkie ou similar, alcance até 3 km, com fone, com PTT e bateria reserva	10 unidades/diária	2 diárias	
3	COMUNICAÇÃO, DECORAÇÃO E SINALIZAÇÃO				
Devem estar incluídos nos insumos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.					
3.1	Tela com estrutura de Box truss	Tela 300° Cinefold (4,5 x 6,0 m), com estrutura de box truss	40 m²/diária	2 diárias	
3.2	Lona ortofônica	Impressão digital em lona ortofônica, com acabamento em ilhós, colocação com cordas	40 m²/diária	2 diárias	
3.3	Brinde	Squeeze polietileno, bico de PVC, cristal atóxico com impressão em 04 cores.	300 unidades	-------	
3.4	Camisa de produção	Camisa em algodão fio 30 ou dry fit. Tamanho PP, P, M, G ou GG. Impressão 4/0 cores, frente e costas.Impressão 4/0 cores nas mangas	20 unidades/diária	2 diárias	
3.5	Pulseiras	Pulseiras de identificação em vinil com fecho adesivo (1000 unidades)	1000 unidades	-------	
3.6	Toalha de mesa	Sobretoalha Branca ou colorida, retangular, medindo 4,00 a 5,00 m.	10 unidades/diária	2 diárias	
3.7	Mesa Pranchão	Pranchão com pés retráteis com média de 0,70x1,80 metros	10 unidades/diária	2 diárias	
4	SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS				

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

4.1	Carregador	Disponibilização de profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de carregamento e posicionamento de materiais	4 unidade/diária	2 diárias	
4.2	Intérprete de libras	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Profissional capacitado a prestar serviços de tradução em LIBRAS, para atuação em dupla.	2 horas/dia	2 diárias	
4.3	DJ	Profissional devidamente qualificado para realizar todo o serviço correspondente a função de DJ, entretendo o público nos intervalos dos painéis e ao final do dia	1 unidade/ diária	2 diárias	
5	**TAXAS E TRIBUTOS**				
5.1	Pagamento de documentação em geral para quaisquer necessidades de registro e liberação do evento (assim como taxas de energia, hidráulica, pagamento de ECAD (arrecadação de distribuição de renda), de ART (atestado de responsabilidade técnica), de SRC (seguro de responsabilidade civil), etc., junto a órgãos públicos e privados.		percentual máximo de 3% do valor global	único	
VALOR TOTAL					

5.3. **Programação artística cultural:** Compreende o conjunto de atividades criativas, performáticas e culturais que serão apresentadas ao público durante a 33ª edição da Campanha Paixão de Ler, realizada no Museu de Arte Moderna (MAM) e nas bibliotecas públicas municipais. Essas atividades constituem o conteúdo central do evento, proporcionando entretenimento, reflexão e engajamento cultural por meio de ações literárias, artísticas e interdisciplinares. A programação será desenvolvida de forma a valorizar a diversidade cultural, estimular a leitura e fortalecer o diálogo entre diferentes expressões artísticas e o público participante.

5.3.1. **Apresentação artística literária**: Atividade performática que une teatro, narração oral e mediação de leitura. O artista conduz o público por uma experiência cênica interativa em torno da literatura, explorando textos clássicos e contemporâneos. Visa aproximar leitores e livros de forma lúdica e sensorial,

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

reforçando o tema modernista do evento.

O profissional responsável deve possuir ampla experiência em artes cênicas, narração oral e mediação de leitura, com notório saber na interpretação de textos literários. Deve ser capaz de articular teatro, literatura e performance, conduzindo o público por uma experiência estética e sensorial.

5.3.2. **Oficinas literárias**: Encontros práticos conduzidos por escritores, mediadores e artistas convidados. Envolvem atividades de escrita criativa, leitura de poesia, produção de zines, crítica literária ou adaptação de textos. O objetivo é incentivar a criação autoral e a reflexão estética, dialogando com a obra de Ferreira Gullar e o modernismo brasileiro.

O condutor das oficinas deve ter reconhecida trajetória em escrita criativa, crítica literária ou mediação cultural, além de domínio das técnicas de leitura e produção textual.

5.3.3. **Mesas de debate:** Conversas entre autores, críticos, editores e pesquisadores sobre temas literários e culturais. Podem abordar o legado modernista, a poesia concreta, a literatura carioca contemporânea e a política cultural. As mesas estimulam a troca de ideias entre o público e os agentes literários, promovendo diálogo e reflexão.

5.3.4. **Performance artística:** Apresentação híbrida que integra literatura, artes visuais, teatro, música ou projeções. A proposta é reinterpretar poeticamente a estética modernista ou a obra de Ferreira Gullar em linguagem multimídia. Destina-se a envolver o público pela experimentação sensorial e pela integração entre palavra e imagem.

5.3.5. **Declamação de poesia:** Leituras e interpretações de poemas feitas por poetas, atores ou leitores convidados. A atividade valoriza a oralidade e a emoção poética, homenageando a tradição literária carioca. Pode incluir releituras de Poema Sujo ou de obras de autores contemporâneos, em formato solo ou coletivo.

Os declamadores devem ter vivência em leitura pública de poesia, teatro ou slam, demonstrando domínio de voz, ritmo e interpretação.

5.3.6. **Apresentação musical:** Concerto com repertório modernista incluindo "O Trenzinho do Caipira", de Villa-Lobos, para o qual Ferreira Gullar escreveu uma poesia que se incorporou como letra da melodia. O objetivo é criar uma ponte entre música e

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

palavra, celebrando a integração entre literatura e música.

O grupo musical responsável deve possuir experiência comprovada em interpretação de repertório erudito ou popular brasileiro e apresentar repertório com ênfase em compositores modernistas.

5.3.7. **Aulão:** Aula pública ministrada por especialista, professor ou escritor de renome, tratando da poesia de Ferreira Gullar, do modernismo e de sua presença na história do Rio de Janeiro. Busca democratizar o acesso ao conhecimento literário em formato didático, acessível e participativo.

O ministrante deve ser reconhecido por sua atuação como professor, pesquisador ou escritor, com reconhecido saber em história do modernismo e da cidade do Rio de Janeiro. Experiência em palestras públicas, cursos livres ou eventos de difusão cultural.

5.3.8. **Premiação do Desafio Literário "Poema Sujo 2025":** Reconhecimento aos melhores autores vencedores do concurso literário promovido pela campanha em duas categorias: poesia e crônica, cada qual com um pódio de três primeiros colocados. O prêmio contempla as melhores criações poéticas inspiradas no *Poema Sujo*, de Ferreira Gullar, avaliando originalidade, linguagem e sensibilidade estética. Serão entregues 2 (dois) prêmios de 1º lugar, 2 (dois) prêmios de 2º lugar e 2 (dois) prêmios de 3º lugar, divididos nas duas categorias citadas acima.

5.3.9. **Apresentações diversas, oficinas, declamação e contação de história (até 3 participantes):** Atividades descentralizadas realizadas nas bibliotecas municipais, com pequeno grupo de artistas ou mediadores. Incluem contação de histórias, oficinas de leitura, performances poéticas e mini espetáculos, voltados a públicos de diferentes idades.

O grupo deve reunir artistas, educadores e mediadores com experiência coletiva em arte e literatura, capazes de integrar diferentes linguagens (teatro, música, poesia, contação). É desejável histórico de atuação em coletivos culturais ou grupos artísticos comunitários, com enfoque colaborativo e compromisso com a democratização do acesso à arte.

5.3.10 **Apresentações diversas, oficinas, declamação e contação de história (acima de 4 participantes):** Versão ampliada das ações do item anterior, com grupos artísticos maiores. Podem incluir corais, grupos teatrais ou coletivos literários. A

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

proposta é fortalecer a dimensão comunitária e colaborativa das bibliotecas como pólos de cultura viva.

O grupo deve reunir artistas, educadores e mediadores com experiência coletiva em arte e literatura, capazes de integrar diferentes linguagens (teatro, música, poesia, contação). É desejável histórico de atuação em coletivos culturais ou grupos artísticos comunitários, com enfoque colaborativo e compromisso com a democratização do acesso à arte.

5.3.11. **Palestras, rodas de conversa, debates e painéis:** Encontros formativos e reflexivos sobre temas literários, culturais e sociais. Contam com convidados especializados e buscam estimular o pensamento crítico e o diálogo entre autores e leitores, reforçando o papel das bibliotecas como espaços de aprendizagem e convivência cultural.

Os participantes e coordenadores devem possuir reconhecimento intelectual ou artístico em suas áreas, com experiência em eventos formativos e de reflexão cultural. Devem demonstrar domínio de temas ligados à literatura, ao modernismo e à cultura brasileira, além de capacidade de fomentar diálogo crítico e participativo entre público e convidados.

5.4. **Equipamentos e utilitários:** inclui equipamentos técnicos e serviços operacionais; despesas em comunicação e divulgação do evento; recursos humanos e materiais técnicos para eventos

5.4.1. O item "2.1" se refere à Ambientação para Sala Vip (mobiliários e afins).

5.4.2. O item "2.2" se refere ao Box Truss Q 30.

5.4.3. O item "2.3" se refere a locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo gerador super silenciado, motor entre 300 e 750 KVA, automático, para funcionamento, em regime "contínuo", para atender sistema de iluminação,12 horas em funcionamento.

5.4.4. O item "2.4" se refere a uma lixeira grande de plástico, com tampa.

5.4.5. O item "2.5" se refere a locação de 10 cadeiras com braço, base em metal, fixa e acolchoada

5.4.6. O item "2.6" se refere a locação de 200 cadeiras de plástico sem braço, empilhável para área externa

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

5.4.7. O item "2.7" se refere a locação de mesa de apoio quadrada 70 cm de altura por 40 cm de largura em madeira.

5.4.8. O item "2.8" se refere a resfriador de ar, tipo ecobrisa ou similar para climatização de ambiente pelo sistema de resfriamento evaporativo sem nebulização, para pequenos ambientes, com área acima de 50m2.

5.4.9. O item "2.9" se refere a piso vinílico com espessura de 2 mm.

5.4.10. O item "2.10" se refere a locação de tablado de madeira acarpetado h= 30 cm sobre estrutura tubular.

5.4.11. O item "2.11" se refere a locação de Projetor multimídia 20000 A.Lumens.

5.4.12. O item "2.12" se refere a locação de púlpito em acrílico com suporte para microfone e água, medindo: 1,20 cm de altura x 0,50 de largura x 0,35 cm de profundidade.

5.4.13. O item "2.13" se refere a locação de rádios tipo walkie talkie ou similar, alcance até 3 km, com fone, com PTT e bateria reserva.

5.5. **Comunicação, decoração e sinalização:** inclui itens de comunicação e seus equipamentos, incluindo cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.

5.5.1. O item "3.1" se refere a locação de Tela 300" Cinefold (4,5 x 6,0 m), com estrutura de box truss.

5.5.2. O item "3.2" se refere a impressão digital em lona ortofônica, com acabamento em ilhós, colocação com cordas.

5.5.3. O item "3.3" se refere a 300 squeezes de polietileno, bico de PVC, cristal atóxico com impressão em 04 cores.

5.5.4. O item "3.4" se refere a 20 und/diária de camisa em algodão fio 30 ou dry fit. Tamanho PP, P, M, G ou GG. Impressão 4/0 cores, frente e costas.Impressão 4/0 cores nas mangas.

5.5.5. O item "3.5" se refere a 1.000 pulseiras de identificação em vinil com fecho adesivo.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

5.5.6. O item "3.6" se refere a sobretoalha branca ou colorida, retangular, medindo 4,00 a 5,00 m.

5.5.7. O item "3.7" se refere a locação de mesa tipo pranchão com pés retráteis com média de 0,70 x 1,80 metros.

5.6. **Serviços e recursos humanos:**

5.6.1. O item "4.1" se refere a disponibilização de profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de carregamento e posicionamento de materiais.

5.6.2. O item "4.2" se refere a intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Profissional capacitado a prestar serviços de tradução em LIBRAS, para atuação em dupla.

5.6.3. DJ: Atuação de DJ responsável pela trilha sonora do evento, com curadoria musical que dialoga com a poesia e o modernismo.

5.7. **Taxas e tributos:**

5.7.1. O item "5" se refere a Liberação de documentação em geral para quaisquer necessidades de registro e liberação do evento, ao Pagamento de ECAD (arrecadação de distribuição de renda), ao Pagamento de ART (atestado de responsabilidade técnica), ao Pagamento de SRC (seguro de responsabilidade civil).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Possuir condições adequadas e suficientes para cumprir com o exposto no objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

6.2. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

6.3. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.5. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes.

6.6. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

6.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante.

6.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho que vitimarem os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, mesmo quando ocorridos nos ambientes de execução de eventos.

6.9. Encaminhar Nota Fiscal eletrônica contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência, para apreciação do Gestor do Contrato e aprovação final do ordenador de despesas. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela contratada que não esteja demonstrado no orçamento autorizado e aprovado, respeitados os limites e condições contratuais.

6.10. Comunicar formal e previamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do órgão contratante, durante a fase de planejamento do evento.

6.11. Responsabilizar-se pela formalização adequada para regular a realização do evento, inclusive pela obtenção de todas as autorizações, liberações, licenças e/ou alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, à Defesa Civil, ao juizado de menores e outros órgãos, que se façam necessários.

6.12. Executar fielmente o contrato a ser firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com as cláusulas e condições avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

6.13. Prestar os serviços de forma tempestiva, meticulosa e constante, mantendo o local do

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

evento sempre em perfeita ordem.

6.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventualmente observadas, imediatamente após sua verificação e autorização formal e expressa do gestor contratual.

6.15. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em serviço, substituindo imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares e/ou aos resultados finais dos eventos.

6.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

6.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do órgão contratante, ou a terceiros, quando ocasionados pelos empregados da empresa, durante a realização do evento.

6.18. A montagem/instalação de todos os equipamentos deverão ser entregues, testados na véspera, com antecedência, conforme o cronograma alinhado com a Secretaria Municipal de Cultura, de maneira a que se assegure o pleno funcionamento até 02 (duas) horas antes do início do evento. A montagem/desmontagem será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o órgão contratante.

6.19. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do contratante.

6.20. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, sem custos adicionais para a contratante.

6.21. Realizar todos os procedimentos operacionais e administrativos e/ou transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência, assegurando-se de que todos os itens, atividades e serviços sejam executados em conformidade com o que foi estabelecido em Contrato.

6.22. Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 encaminhar ao órgão contratante a seguinte documentação, para a análise do gestor contratual:

6.22.1 Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo, nº CPF ou nº RG;

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

6.23. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

6.24. Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes, em especial sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde será realizado o evento (Leis 10.048/2000 e 10.098/2000; Decreto Lei nº 6.296/2004).

6.25. Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada.

6.26. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.

6.27. Todo e qualquer dano, direto ou indireto, que seja decorrente de falha ou inexecução, parcial ou total, do instrumento, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

6.28. Prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante designará, pelo menos, um gestor titular e um gestor substituto pela gestão do contrato firmado para a realização do evento. O gestor designado emitirá a ordem de serviço para o evento, bem como se responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, especialmente quanto aos limites de quantidade e de qualidade, às condições e preços estabelecidos no contrato.

7.2. Proporcionar os meios necessários para que a contratada desempenhe os serviços dentro das normas contratuais.

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes à realização do evento solicitado pelo preposto da contratada.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

7.4. Permitir o acesso do preposto e de empregados da empresa às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que identificados com o crachá da empresa.

7.5. Acompanhar a preparação e disponibilização de todos os ambientes, insumos e equipamentos até 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.

7.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, itens, insumos e/ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados e/ou compatíveis com o que foi estabelecido em Contrato.

7.7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, preços e obrigações assumidas pela contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

7.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada cujo desempenho ou confiança possa prejudicar o cumprimento do objeto, o alcance do objetivo e/ou a Administração Pública, ou ainda, em que, durante a supervisão e fiscalização, adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.10. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, respeitados os prazos, quantidades, qualidades, condições e valores estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e atestados os serviços descritos nas notas fiscais/ faturas emitidas pela fiscalização.

7.12. Encaminhar lista à Contratada com nome e contato dos participantes que ocuparão funções específicas durante o evento e que, para tal, receberão cachê estipulado no item 5.

8. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

8.1. As atividades e encargos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle e atesto dos serviços contratados será exercido por servidor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e no contrato firmado.

8.2. Os encargos e atividades de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle e atesto dos serviços contratados e executados poderão ser realizados por intermédio de comissão formalmente instituída e publicada, para auxiliar o gestor contratual, conforme as condições, prazos e responsabilidades estabelecidas na resolução de designação.

8.3 Será designada uma comissão, que será responsável pela fiscalização da execução do evento relativamente aos itens e quantitativos estimados pela respectiva unidade.

8.4. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

8.5. O gestor contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias do:

a) Edital de licitação;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de preços da CONTRATADA;

d) Contrato;

e) Notas de empenho emitidas;

f) Notas fiscais atestadas, juntamente com outros documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do contrato.

8.7. Ao gestor contratual compete:
a) Emitir ordem de serviço correspondente para o evento, com base nas condições estabelecidas no contrato;

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

b) Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo contratante, ou rejeitando-as quando identifique falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

d) Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

e) Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis à execução dos serviços, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades;

f) Instruir os processos de pagamento com a comprovação fotográfica da realização dos eventos que deverá ser encaminhada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal.

8.8. A CONTRATADA ficará sujeita à ampla e irrestrita supervisão, acompanhamento e controle da fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE.

8.9. A supervisão, acompanhamento e controle do gestor contratual designado pela CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação integral e adequada dos serviços a serem executados.

9. DA DEMANDA DO SERVIÇO

9.1 Poderão ser subcontratados parcialmente serviços e equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

10. DO CANCELAMENTO DE EVENTOS

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

10.1. O órgão Contratante poderá, sem custos, ao seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do evento, desde que formalizados com a antecedência mínima de 10 dias.

10.2. Caso o evento seja justificadamente cancelado em prazo inferior aos descritos no subitem anterior, parcial ou integralmente, o órgão contratante poderá ressarcir as despesas decorrentes, desde que efetivamente tenham sido incorridas pela CONTRATADA junto aos fornecedores, e ainda, formal e comprovadamente realizadas.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS

11.1. O órgão contratante deverá obter pronto e efetivo atendimento das demandas formalizadas e contratadas, relativamente a todos os itens de fornecimento e serviço prestados, de maneira que o evento autorizado seja integralmente realizado, conforme as condições contratualmente estabelecidas.

11.2. Exigirá, para tanto, todas as medidas necessárias ao cumprimento efetivo, regular e tempestivo de todas as obrigações contratualmente estabelecidas, bem como dos atributos institucionais, profissionais e organizacionais aplicáveis à natureza dos serviços e fornecimentos, especialmente: qualidade, precisão, tempestividade, economicidade, eficiência e suficiência dos fornecimentos e serviços executados, bem como cortesia, experiência profissional, uniformidade visual dos itens e materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Contratante.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para qualificação técnica, o participante deverá apresentar prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

12.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

12.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

12.4. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a licitante prestou serviços de organização de eventos, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, com a seguinte característica:

a) Organização de evento para, no mínimo, 500 pessoas/dia, com locação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos, programação visual, transporte, hospedagem e alimentação. Não será aceito o somatório de atestados para o cumprimento da quantidade mínima de pessoas/dia. A comprovação da estrutura do evento poderá ser feita em vários atestados, desde que o evento tenha sido realizado para no mínimo 500 pessoas/dia;

13. DO VALOR DA PROPOSTA

13.1. O custo total estimado da contratação é de **R$229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos reais)** conforme apurado no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente impreterivelmente pelo Banco Santander, conforme Portaria F/SUBEX/SUPTM nº 01 de 26 de fevereiro de 2025 e constante da nota de Empenho, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, da apresentação do documento, e respectiva aceitação e atestação da fiscalização do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, para comprovação dos serviços e fornecimentos, à vista da qual realizar-se-á a liquidação e pagamento da despesa, acompanhada de todos os comprovantes de execução necessários à perfeita descrição dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados, após o término do evento e à subsequente conferência e comprovação de todas as despesas executadas.

15. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PT 30002.13.392.0631.2263

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

ND: 33.90.39

FONTE 1.500.1.00

16. DAS QUANTIDADES, CUSTOS ESTIMADOS E ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

16.1. Vencerá o certame a empresa que oferecer o menor valor global para a soma de todos os itens unitários contidos no item 5 do presente Termo de Referência;

16.2. O percentual de redução do valor global aplicado na fase de lances pela empresa vencedora do certame, deverá ser também aplicado a cada item unitário da planilha contida no item 5 do presente Termo de Referência.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

17.2 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

18.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

18.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

18.2.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

18.2.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

18.2.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

18.2.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

18.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

18.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

18.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.7. Se, no prazo previsto em contrato, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

18.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

18.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

18.14. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

19.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

19.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

19.7. A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

20.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que existem empresas capazes de sua realização individualmente, o que comprometeria o caráter competitivo almejado no certame licitatório.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. Não haverá cota exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado não ser divisível, necessitando que apenas uma empresa realize a totalidade do objeto contratual, não representando vantajosidade para a administração pública dar tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que instalará escritório no Município do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

22.2. Fica vedada a veiculação de publicidade da contratada nos locais de realização dos eventos.

22.3. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

Elaborado por:
CAROLINE GONZALEZ VIVAS
Matrícula 12/264.537-2

Aprovado por:
GISELE DA CUNHA NERY
Matrícula 60/337.217-4

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
Subsecretária Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICARDO LUIZ MURCA LEON HADDAD
Data: 26/11/2025 16:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LUIZ MURÇA LEON HADDAD
Cria e Realiza Soluções em Eventos LTDA.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
Subsecretária Municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ MURCA LEON HADDAD
Data: 26/11/2025 16:26:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO LUIZ MURÇA LEON HADDAD
Cria e Realiza Soluções em Eventos LTDA.

SMCCAP202504970

Assinado com senha por FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA - SUBSECRETARIO / 53631 - 26/11/2025 às 18:10:37.
Documento Nº: 13075812-689 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13075812-689

SIGA